



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

	CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM	
16 AGO. 2013	
Joanita Lauro de Filus	
SECRETARIA	

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

*Lei nº 3713*

PROJETO DE LEI Nº 079/2013

★ **Súmula:** Institui o Programa Iratiense de Desenvolvimento Econômico (PROGRIDE), e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

+ **Art. 1º** - Fica instituído o "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Irati - PROGRIDE", objetivando estimular, incrementar e diversificar a atividade econômica e, por consequência, fomentar a geração e manutenção de renda e empregos diretos e indiretos.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

+ **Art. 2º** - O PROGRIDE destina-se a atender os empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Irati, considerados de relevante importância socioeconômica, conforme administração e análise prévia a ser realizada por Comissão instituída nos termos desta Lei.

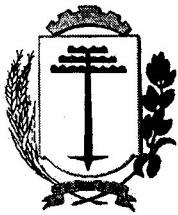
+ **Art. 3º** - O PROGRIDE, tem como objetivos:

- I - consolidar o Município de Irati como polo de desenvolvimento econômico regional;
- II – propiciar e organizar uma economia de escala mediante concentração e aglomeração de atividades econômicas e produtivas;
- III - fortalecer a capacidade competitiva das empresas instaladas no Município;
- IV - estimular, incrementar e diversificar as oportunidades de emprego, trabalho e renda;
- V - induzir novos investimentos produtivos de curto, médio e longo prazo;

LIDO NO EXPEDIENTE  
DE 19.1.08 / 20.13

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 26.08.13

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 02.09.13



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

VI - incentivar a cooperação técnica e operacional entre empreendimentos com atividades complementares;

VII - atrair e melhorar a eficiência de políticas públicas destinadas ao atendimento de trabalhadores e empreendedores.

VIII- a propiciar, através de implantação ou readequação de infraestrutura, a urbanização da área do empreendimento enquadrado no PROGRIDE;

IX - criar o fundo de arrecadação com percentual de até 2% sobre impostos recolhidos pelas empresas contribuintes com finalidade de atender a demanda dos empreendedores que se enquadrem no PROGRIDE, conforme ações previstas nesta Lei;

X- criar uma feira permanente localizada na BR 277, para exibição e comercialização no atacado, de produtos provenientes do município de Irati; ~~X~~ *so ots aqui justificativa*  
*Depois*

## CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - Para implantação e desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Irati - PROGRIDE, fica o Executivo Municipal, nos casos e nas formas estabelecidos nesta Lei, autorizado a:

I – adquirir áreas para fins de implantação de indústrias e de empreendimentos Industriais;

II – receber, de pessoas físicas ou jurídicas, áreas que se prestem à finalidade descrita no inciso I deste artigo, mediante compensação com débitos tributários;

III – dar em comodato, permitar, vender, e doar áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo;

IV - conceder o uso da superfície de áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo;

V – compromissar a venda de áreas ou terrenos desapropriados com a finalidade descrita no item I supra, quando houver imissão de posse já decretada em favor do Município;

VI – facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, com vistas a eliminar, gradativamente, casos de poluição ambiental em áreas residenciais;

VII – gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais, comerciais e de prestação de serviços, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei;



# Prefeitura Municipal de Iriti

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Iriti – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.iriti.pr.gov.br](http://www.iriti.pr.gov.br) – [janete@iriti.pr.gov.br](mailto:janete@iriti.pr.gov.br)

VIII - definir, restringir ou expandir as áreas dos empreendimentos industriais, para fins de outorga dos incentivos fiscais e demais benefícios desta Lei, desde que exista parecer prévio e favorável do Conselho Deliberativo do PROGRIDE;

IX - conceder incentivos fiscais e prestar os serviços elencados nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** - O Programa de Desenvolvimento Integrado de Iriti – PROGRIDE – será administrado diretamente por um Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo do PROGRIDE será constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Indústria e Comércio, seu Presidente nato;
- b) Secretário de Obras do Município de Iriti;
- c) Secretário de Arquitetura e Urbanismo do Município de Iriti;
- d) Secretário de Finanças do Município de Iriti;
- e) Secretário de Administração do Município de Iriti;
- f) Procurador Geral do Município de Iriti.
- g) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iriti - ACIAI;
- h) Um representante da Federação das Indústrias do Paraná - FIEP –PR;
- i) Um representante do Poder Legislativo Iritiense.

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

**Art. 8º** - Os trabalhos dos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes ao Município de Iriti.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

**Art. 9º** - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades normais, mas sem demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10º** - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para um mandato de um ano, permitida a recondução ou sua destituição por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 11** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação dos lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

**Art. 12** – Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

**Art. 13** - Competirá ao Plenário do Conselho Deliberativo:

- I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo, estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;
- II - designar 03 (três) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação do Prefeito Municipal;
- III - estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;
- IV - nomear 03 (três) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais, para o distrito, devendo, mensalmente,

(§)



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

submeter ao Conselho Deliberativo a situação existente e o cumprimento das obrigações pelos adquirentes dos lotes;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes dos lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e

VII - decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de comodato, permuta, venda, doação, concessão de uso da superfície, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei.

VIII - realizar estudo e emitir parecer sobre a viabilidade de concessão dos incentivos fiscais e prestação dos serviços elencados nesta Lei, observando a previsão de retorno apreciável ao Município, em forma de criação de novos empregos e/ou participação em receitas tributárias.

IX – tomar as medidas necessárias para outorga de Escritura das glebas de terras ou terrenos às empresas que vierem a adquiri-los do Município, ficando tal ato vinculado à inexistência de débito das mesmas junto ao erário municipal.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE E DA PROPRIEDADE DAS ÁREAS E DOS TERRENOS COM FINS INDUSTRIAIS

**Art. 14** – O Município poderá transferir a posse e a propriedade das áreas e dos terrenos com fins industriais, para pessoas físicas ou jurídicas, devendo, para tanto, utilizar-se dos seguintes institutos:

I - doação;

II - venda;

III - permuta;

IV - promessa de venda;

V - comodato;

VI - concessão de uso da superfície.

( )



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

**§ 1º** - No caso de doação, que somente será permitida quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município, em forma de criação de novos empregos e/ou participação em receitas tributárias, será obrigatória a inserção de cláusula contratual prevendo os encargos, o prazo de seu cumprimento e a forma de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**§ 2º** - No caso de venda, que obedecerá a legislação pertinente, o preço mínimo a ser pago não poderá ser inferior ao custo do imóvel, acrescido do valor das benfeitorias e infraestruturas aplicadas na área.

**§ 3º** - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria competente, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

**§ 4º** - Nos casos de comodato e concessão de uso da superfície, que poderão ser efetivadas a título oneroso ou gratuito, e, somente serão permitidas quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município, em forma de criação de novos empregos e/ou participação em receitas tributárias, será obrigatória a inserção de cláusula contratual prevendo os encargos, as atribuições da concessionária e o prazo de sua duração.

**§ 5º** - Para todos os casos descritos nos parágrafos anteriores, será obrigatória a inserção de cláusula prevendo a rescisão imediata, unilateral e por escrito, do instrumento, quando houver caracterizado o não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos, devendo ainda constar da escritura as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias realizadas pela empresa.

**Art. 15** - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressalvando seus direitos na relação jurídica.

## CAPÍTULO VI

### DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

## SEÇÃO I

### PARA TODAS AS MODALIDADES DE ALIENAÇÃO

**Art. 16** - Para habilitar na aquisição ou uso dos imóveis com finalidade industrial, bem como aos benefícios desta Lei, os interessados deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

**§ 1º** - No caso de pessoa jurídica, que poderá adquirir ou usar 01 (um) ou mais imóveis:

- I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como, o capital integralizado;
- II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente;
- III - fotocópia ou xerox autenticado do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná e suas alterações;
- IV - declaração de que conhece e se compromete a cumprir os encargos e obrigações constantes desta Lei.
- V - projeto circunstaciado do investimento que pretende realizar, da empresa nova a ser implantada ou da empresa já instalada, a ser expandida, reativada, modernizada ou realocada, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento para os 03 (três) anos subsequentes, número de pessoas que serão empregadas diretas e indiretamente, estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento, mercado a ser atendido, bem como se a empresa é importadora ou exportadora.
- VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

**§ 2º** - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;
- II - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;
- III - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- IV - viabilidade de funcionamento regular;
- V - produção inicial estimada;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

- VI- objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;
- VII - atestado de idoneidade financeira fornecida por instituições bancárias;
- VIII - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- IX - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**§ 3º** - No caso de pessoa física, que represente firma individual, poderá adquirir ou usar apenas 01 (um) imóvel:

- I - cópia autenticada do documento de identidade e do cartão de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - declaração de que dará somente destinação industrial ao imóvel;
- III - declaração de que conhece e se compromete a cumprir os encargos e obrigações constantes desta Lei.

**Art. 17** As vendas de lotes para os candidatos, quando oferecidos pela administração direta, serão sempre precedidos de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

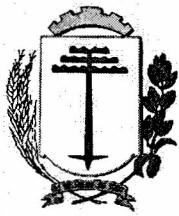
## DA CLASSIFICAÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS DA PRESENTE LEI

**Art. 18** No caso de pessoas jurídicas, as condições para a qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:

- a) capital registrado e integralizado;
- b) valor do investimento;
- c) previsão de faturamento anual;
- d) valor da folha de pagamento mensal;
- e) volume de água a ser consumido mensalmente;
- f) proveniência da matéria-prima;
- g) número inicial de empregados;
- h) espaço que a unidade industrial ocupará no imóvel, após sua implantação final.

**Art. 19** - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento, constado do início de suas atividades operacionais:

(8)



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

## a) CAPITAL

até 200 (duzentos) salários mínimos .....	01 ponto
entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos) .....	02 pontos
entre 501 (quinhentos e um) e 1000 (mil) .....	05 pontos
entre 1001 (mil e um) e 5000 (cinco mil) .....	10 pontos
acima de 5001 (cinco mil e um), para cada 15000 (quinze mil seguintes), mais .....	15 pontos

## b) VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação desse item segue o mesmo critério do item acima.

## c) NÚMERO DE EMPREGADOS

até 05 (cinco).....	01 ponto
de 06 (seis) a 10 (dez).....	02 pontos
de 11 (onze) a 30 (trinta).....	04 pontos
de 31 (trinta e um) a 100 (cem) .....	10 pontos
a cada novos 100 (cem), mais .....	10 pontos

## d) PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

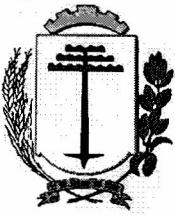
originária do Município .....	03 pontos originária
do Estado do Paraná .....	02 pontos originária
dos demais Estados .....	01 ponto

## e) TIPO DE ATIVIDADE A SER INSTALADA

Transferência de atividade localizada no zoneamento permissível no Município.....	08 pontos
Transferência de atividade já existente em zona industrial.....	06 pontos
Expansão de empresa já existente em outro distrito industrial .....	04 pontos
Nova empresa .....	03 pontos

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

## Art. 20 - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

- a) iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de seis meses, contados a partir da liberação do terreno e urbanização da área;
- b) iniciar suas atividades operacionais dentro de 18 (dezoito) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área;
- c) Possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;
- d) não paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;
- e) não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito, até que cesse os benefícios alcançados;
- f) Recolher no Município de Irati os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;
- g) apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período de isenção;
- h) não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do PROGRIDE, "ad referendum" do Sr. Prefeito Municipal;
- i) As empresas beneficiárias de doação pelo Município, obrigatoriamente deverão manter em seu quadro funcional 20% (vinte por cento) dos empregados com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com faixa etária entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos.

**Parágrafo Único** – As pessoas físicas que adquirirem imóveis com destinação industrial, da Administração Direta ou de terceiros, obrigam-se a:

- I - iniciar construção no imóvel dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da compra do mesmo;
- II - terminar a construção no imóvel no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da compra do mesmo;
- III - dar somente destinação industrial ao imóvel;
- IV - locar o imóvel somente para pessoas jurídicas;
- V - não deixar o imóvel desocupado por mais de 06 (seis) meses;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do PROGRIDE, "ad referendum" do Sr. Prefeito.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 21** Os incentivos fiscais e os serviços que poderão ser concedidos e prestados às empresas, quando houver previsão de um retorno apreciável em forma de criação de novos empregos e/ou de participação em receitas tributárias, nos termos desta Lei, são os seguintes:

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- III - isenção das taxas de licença e localização;
- IV - limpeza e terraplanagem de glebas ou terrenos destinados à implantação ou ampliação de unidades industriais, pertencentes ao Município ou ao particular.

**§ 1º** - O período de gozo dos incentivos fiscais previstos neste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

**a) Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:**

de 07 (sete) a 10 (dez) pontos.....	03 anos
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos .....	04 anos
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos .....	05 anos
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos .....	07 anos
acima de 30 (trinta) pontos.....	10 anos

**b) Para as indústrias já existentes e que se transferirem para os centros industriais:**

de 03 (três) a 05 (cinco) pontos .....	03 anos
de 06 (seis) a 08 (oito) pontos.....	04 anos
de 09 (nove) a 12 (doze) pontos .....	05 anos
de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos.....	07 anos



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

acima de 16 (dezesseis) pontos..... 10 anos

**§ 2º** - Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais:

## a) VALOR DO INVESTIMENTO

de 1000 (mil) salários mínimos .....	01 ponto
de 1002 (mil e dois) a 5000 (cinco mil) s.m.....	03 pontos
de 5002 (cinco mil e dois) a 10000 (dez mil) s.m. ....	06 pontos
de 10002 (dez mil e dois) a 20000 (vinte mil) s.m.....	15 pontos
para cada 20000 (vinte mil) s.m. seguintes.....	30 pontos

## b) NÚMERO DE EMPREGADOS

até 30 (trinta)01 ponto	
de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) .....	02 pontos
de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) .....	04 pontos
de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) .....	10 pontos
a cada 200 (duzentos), além dos 200 iniciais .....	15 pontos

## c) FATURAMENTO MÉDIO ANUAL PREVISTO PARA O 2º ANO

até 5000 (cinco mil) salários mínimos .....	01 ponto
de 5002 (cinco mil e dois) a 10000 (dez mil) s.m .....	02 pontos
de 10002 (dez mil e dois) a 20000 (vinte mil) s.m. ....	04 pontos
de 20002 (vinte mil e dois) a 40000 (quarenta mil) s.m. ....	10 pontos
para cada 40000 (quarenta mil) a mais .....	20 pontos

## d) PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

Originária do Município .....	05 pontos
Originária do Estado de Paraná.....	04 pontos
Originária dos demais Estados .....	03 pontos
Originária do Exterior .....	01 ponto



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

## e) DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- |                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| produto final de consumo .....   | 05 pontos |
| produto intermediário .....      | 03 pontos |
| produto básico ou serviços ..... | 02 pontos |

**§ 3º** - Demonstrado o interesse público e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do PROGRIDE, poderá o Prefeito Municipal conceder ao adquirente do imóvel os incentivos fiscais elencados nesta Lei. O período de gozo de cada empresa será apurado com base em seus elementos. O(s) período(s) gozado(s) pela(s) empresa(s) instalada(s) no imóvel será(ão) abatido(s) do período fixado para a nova empresa, para que a soma dos mesmos não ultrapasse 10 (Dez) anos.

**§ 4º** - Durante o período fixado para o gozo dos incentivos fiscais, as empresas deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de março, requerer a concessão dos benefícios para o exercício em curso, informando nesta ocasião o valor do faturamento e o número médio de empregados do ano anterior, e, enviar, até o último dia útil do mês de junho, cópia da RAIS (Relação Anual de Informação Social), do balanço geral e da demonstração dos resultados, do exercício anterior sob pena de indeferimento do requerido.

**§ 5º** - O período de gozo dos incentivos será contínuo, não ensejando a compensação de anos não requeridos ou indeferidos pelo não cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

**§ 6º** - A redução/isenção de tributos não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias, relativas a esses tributos, inclusive no tocante do cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

**§ 7º** - Os valores relativos aos tributos apurados na forma do parágrafo anterior deverão ser contabilizados em pelo menos 60% pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da redução.

( )



# Prefeitura Municipal de Iriti

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Iriti – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.iriti.pr.gov.br](http://www.iriti.pr.gov.br) – [janete@iriti.pr.gov.br](mailto:janete@iriti.pr.gov.br)

**§ 8º** - A concessão de incentivos poderá exigir uma contrapartida dos beneficiários a ser regulado por decreto municipal.

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 22** - As empresas beneficiárias de doação pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel recebido, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 23** - No caso do bem doado não mais servir as finalidades que motivaram a alienação, o Município poderá reaver o domínio, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas.

**Art. 24** - As empresas beneficiárias de doação pelo Município, obrigatoriamente deverão manter em seu quadro funcional 20% (vinte por cento) dos empregados com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos e 10% (dez por cento) dos empregados com faixa etária entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos.

**Art. 25** - Durante o período de carência, as empresas deverão comprovar anualmente a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas, inclusive FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões negativas, sob pena do município retomar o domínio do imóvel

**Art. 26** - A efetivação do tratamento tributário diferenciado de que trata o inciso III deste artigo, dependerá do implemento de duas condições, conjuntas:

- a) efetivo aumento dos postos de trabalho ofertados, com inscrição de vagas ofertadas no Sistema Público de Emprego de Iriti;
- b) aumento de receita projetada que justifique o tratamento tributário diferenciado, sem que haja redução do volume total de arrecadação, em relação ao mesmo contribuinte.

**Art. 27** - O município poderá prestar apoio institucional com vistas a auxiliar na viabilização dos projetos destinados a instalação, modernização, ampliação ou a realocação de empreendimentos, realizando obras de infraestrutura, a exemplo de:

- a) rede de abastecimento de água e esgoto;
- b) rede de distribuição de energia;

(1)



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

- c) rede telefônica;
- d) sistema de escoamento de águas pluviais;
- e) obras de terraplanagem e cascalhamento bem como de outros serviços que se mostrem necessários para a implantação de um novo empreendimento inclusive para manutenção dos já existentes nas zonas industriais do município, diretamente ou por empreitada através de terceirização;
- f) fazer gestões junto a instituições de crédito federais e estaduais no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação, expansão ou modernização dos estabelecimentos;

## CAPITULO IX DO ENQUADRAMENTO

**Art. 28** - Para efeitos de inclusão no PROGRIDE, caracteriza-se:

- I - implantação industrial, comercial ou de prestação de serviços, a instalação de nova unidade de estabelecimento da empresa, excetuados os investimentos que configurem transferências, dentro do Município, de ativos de outro estabelecimento da empresa ou de terceiros, ressalvado o disposto na alínea "e" deste parágrafo;
- II - expansão industrial, comercial ou de prestação de serviços, o aumento da produção física, do faturamento ou da prestação de serviços, que tenha como consequência o aumento do número de emprego direto ou indireto;
- III - reativação, a retomada de atividades de estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços que se encontrava com suas atividades paralisadas;
- IV - modernização gerencial e tecnológica, a incorporação de novos métodos e processos de produção ou de prestação de serviços, ainda que por meio de transferência de tecnologia, da qual resulte aumento do valor agregado do produto final ou do serviço prestado, ou que venha a promover o aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica no Município;
- V - realocação, a transferência, dentro do Município, de ativos de outro estabelecimento da empresa ou de terceiros, em atendimento ao interesse do Município, em especial ao disposto no Plano Diretor.

**Art. 29** - A concessão e a fruição dos incentivos previstos nesta Lei não geram direitos adquiridos e serão revogadas, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfez ou deixou de satisfazer os requisitos legais pertinentes, cobrando-se, quando cabíveis, quaisquer ônus que a Municipalidade considerar pertinente.

( )



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

**§ 1º** - Perderá, ainda, os benefícios desta Lei, a empresa que por qualquer motivo paralisar suas atividades produtivas ou alterar as disposições previstas no Projeto do Empreendimento previamente aprovado, salvo análise e autorização da Comissão Municipal de deliberação, bem como aquela que violar fraudulentamente suas obrigações tributárias com o erário municipal.

**§ 2º** - No caso da sociedade empresária beneficiada por esta Lei sofrer alteração societária, a sucessora gozará dos incentivos já concedidos, mediante análise da Comissão Municipal deliberativa, desde que cumpridas às obrigações assumidas pela antecessora.

**§ 3º** - Os benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados a que o requerente não possua débitos tributários junto à Municipalidade, exceto se a exigibilidade estiver suspensa.

**Art. 30** - Os incentivos previstos nessa Lei são extensíveis:

I – aos empreendimentos turísticos, especialmente a construção de hotéis e restaurantes típicos regionais, empresas prestadoras de serviços devidamente enquadradas no programa em quaisquer das áreas urbanas;

II - às empresas que adquirirem áreas no Distrito Industrial, mediante doação outorgada pelo Município, anteriormente a vigência desta lei, e a reativação de estabelecimentos industriais desativados ou as empresas estabelecidas a qualquer título, inclusive aquelas que se instalarem em construções das empresas existentes;

**Art. 31** O poder Executivo estabelecerá mediante decreto regulamentação para o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Irati.

## CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

**Art. 32** - O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará a retomada do imóvel pela Prefeitura Municipal, que reembolsará a empresa pelo valor das parcelas pagas, devidamente corrigido com base na Unidade Fiscal do Município de Irati (UFM), e mais o valor da caução, sem qualquer correção ou ajuste.

( )



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

I - No caso da empresa ter sido beneficiada pelos serviços descritos no inciso IV, do artigo 20, desta Lei, deverá reembolsar o Município pelo valor gasto com os mesmos, devidamente atualizado.

**Parágrafo Único** – Do total apurado para fins de reembolso, será abatido o percentual de 20% (vinte por cento), relativo à multa pelo descumprimento das obrigações contidas na presente Lei.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de agosto de 2013.

Odilon Rogério Burgath  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [janete@irati.pr.gov.br](mailto:janete@irati.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 079/2013

**Súmula:** Institui o Programa Iratense de Desenvolvimento Econômico (PROGRIDE), e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Nos termos do artigo 29, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município cuidar dos assuntos de interesse local, atendendo ainda aos princípios constitucionais, especialmente ao da legalidade e o da eficiência.

Cabe ao Município propiciar o desenvolvimento econômico dentro de seus limites territoriais garantindo com isso, a melhoria das condições de vida daqueles que aqui residem.

É cediço também que se busca o desenvolvimento econômico do nosso Município, denominado de “PROGRIDE”, faz alusão ao ideal de progresso no próprio nome, sendo que o presente projeto vai de encontro ao anseio da população iratiense, bem como aos programas Estaduais e Federais para o incentivo ao Desenvolvimento econômico.

A presente lei busca, em primeiro lugar, fomentar o desenvolvimento econômico municipal, em segundo contribuir para o desenvolvimento da Região Centro Sul do Paraná, atendendo a princípios Constitucionais e proporcionando o progresso e principalmente a melhoria na qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Dante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 079/2013

**Ementa: Institui o Programa Iritiense de Desenvolvimento Econômico (PROGRIDE), e dá outras providências.**

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 079/2013.

Irati, 23 de agosto de 2013.

Antonio Celso de Souza  
Presidente

*Rafael Felipe Lucas*  
Rafael Felipe Lucas  
Relator

Vilson Menon  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL  
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22  
FONE: 42 - 423-2344

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 079/2013

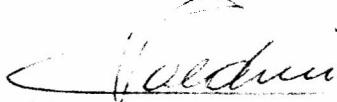
**Ementa:** Institui o Programa Iritiense de Desenvolvimento Econômico (PROGRIDE), e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 079/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 23 de agosto de 2013.

Vilson Menon  
Presidente

  
Emílio Rocha Gomes  
Relator

  
Valdenei Cabral da Silva  
Membro